



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N.º 137/01 Mâncio Lima – Acre, 30 de Março de 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ONEROSA, UMA ÁREA DE 1.700,0 HA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título oneroso, uma área com 1.700,0 ha inserida na Gleba São Pedro, situada no mesmo Município, com os seguintes limites e confrontações,:

Norte: várzea do Paraná do Japiim, gleba Mâncio Lima; leste: área remanescente da gleba São Pedro; Sul: Igarapé Branco a área remanescente da gleba São Pedro; oeste: área remanescente da gleba São Pedro e a seguinte descrição do perímetro: inicia-se no M – 252, de coordenadas UTM N: 9.160.225,40 e E: 928.793,10 referido ao SAD 69 e Meridiano Central 75º Wgr, situado na margem direita da várzea do Paraná do Japiim; deste, segue-se pelo limite da referida margem com uma distância de 2.950,00m até o marco 08,, situado no limite com a gleba Mâncio Lima de propriedade da União; deste, segue-se limitando com esta última através dos seguintes azimutes e distâncias: 186º 57'06" e 328,68m, até o marco 07; 120º09'10" e 182,38m, até o marco 06; 218'12'40" e 171,07m, até o Marco 05; 127º55'44" e 68,93m, até o marco 03, situado no limite com a Avenida Japiim; deste, segue-se pela referida Avenida com uma distância de 1.372,60m, até o marco 02, continuando ainda a se limitar com a gleba Mâncio Lima, com o azimute de 19º04'08 e 1.001,29m, até o marco 01, situado no limite com a várzea do Paraná Japiim; deste, segue-se se limitando com a mencionada várzea 2.700,00m, até o marco 83; deste, segue-se confrontando com o remanescente da gleba São Pedro, através dos azimutes e distâncias: 224º46'16" e 2.248,00m, até o marco 12, situado na margem esquerda do Igarapé Branco, divisa com o município de Cruzeiro do Sul, subindo o

Rua Mimosa Sá, S/N – Bairro: Centro.
Cep.: 69.990 – 000 / Mâncio Lima – Acre
Fone: (0xx68) 343 – 1306 / Fax: (0xx68) 343 – 1446
E-mail: p.manciolima@nauanet.com.br



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

referido Igarapé pela margem mencionada 1.500,00m, até o marco 342; 303°55'36" e 5.263,70m, até o marco 261; 40° 88'32" e 1.995,88m, até o marco 252, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A aquisição da área referida no artigo anterior, destina-se à regularização domínial do Acre do Município e expansão do perímetro urbano desta municipalidade.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese a área objeto da doação poderá ser utilizada para outra finalidade, senão aquelas previstas no artigo 2º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá observar com rigor as condições e prazos estabelecidos no instrumento de doação, sob pena de responsabilidade do seu titular, pelos prejuízos que venha a causar ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - A Lei Ordinária estabelecerá os critérios de regularização da situação fundiária dos atuais ocupantes da área objeto da doação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Prefeitura Municipal, autorizada, se necessário, a abertura de crédito especial para este fim.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n. ºs 056/88, de 11/08/88, Lei n. º 057/88 de 11.08.88 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, 30 de Março de 2001.

Registre-se e Publique-se


Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº 137101

Livro nº 08 Fls. nº 45 e 46V

Em: 30.03.2001

Rua Mimosa-Sã, S/N - Bairro: Centro
Cep: 69.990 - 000 / Mâncio Lima - Acre
Fone: (0xx68) 343 - 1306 / Fax: (0xx68) 343 - 1446
E-mail: p.manciolima@municipio.com.br